



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeito Emanuel Lima de Oliveira**

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 240/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/12/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.  
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 100.707,66 (cem mil e setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos). h) Dotação Orçamentária: Órgão 06-Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Unidade Orçamentária 06.01 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento 06.02 - Fundo Mun. de Saúde e Saneamento Função 10 - Saúde Sub-Função 301 - Atenção Básica Programa 0171 - Gestão de Política da Saúde Pública Projeto Atividade 2.038 - Manut. E Func. Da farmácia básica 4.040 - Manut. e Func. do MAC Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso 1500100200 - Receita de imposto e trans - Saúde 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lima da Silva Neres, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e, pela Contratada, Adalberto Rocha de Abreu, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

## Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 005/2023-SEMED

NOMEIA SERVIDORA COMO ARTICULADORA DE GESTÃO E FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, Sra. RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, no pleno exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o que estabelece o TERMO DE ADESÃO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, representado pela Secretária Municipal de Educação neste Ato, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo

## Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20231142

a) Processo Administrativo n.º 122307-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20231142. Firmado em 23 de novembro de 2023 entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10, e a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.464.744/0001-10. c) Objeto: fornecimento de medicamentos, em atendimento às necessidades hospitalares e em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. d) Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico n.º 023/2023. e)



em vista o que consta do Processo Nº 23000.009496/2023-87 e em observância às disposições do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora MARTA LIDIANE LEITE DOS SANTOS SALES, CPF Nº 822.400.513-53, E-mail: martalidianesantos@gmail.com, fone: (99) 98118-7051, para exercer a função de ARTICULADORA DE GESTÃO E FORMAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio dos Lopes-MA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. Ficará a Secretaria Municipal de Educação com as seguintes atribuições:

- a) Atuar em regime de colaboração, através da conjugação dos esforços da União, estados e municípios com a finalidade de garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- b) Participar, ativamente, da Rede Nacional de Articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa;
- c) implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- d) implementar políticas, programas e ações para recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, das crianças matriculadas no terceiro, quarto e quinto anos do ensino fundamental;
- e) Implementar políticas, programas e ações para a garantia integral dos direitos de aprendizagem da criança, com ênfase particular em experiências de oralidade, leitura e escrita, na etapa da educação infantil;
- f) Implementar políticas, programas e ações para o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- g) Ter como foco a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- h) Prevenir e combater a evasão, mediante o acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando, e implantar medidas para superá-las;
- i) Implementar a estratégia de avaliação educacional do Compromisso de acordo com o estabelecido no Decreto nº 11.556 de junho de 2023;
- j) Disponibilizar os resultados das avaliações realizadas pelos sistemas estaduais que servirão às redes de ensino e às escolas fornecendo subsídios para a adequação das práticas pedagógicas, dos processos de gestão escolar e educacional;
- k) Disponibilizar materiais didáticos complementares que assegurem a diversidade e a

pluralidade de abordagens metodológicas, que ofereçam suporte rumo a uma maior equidade das aprendizagens e ao processo formativo dos professores;

l) Avaliar a qualidade das propostas pedagógicas, para que favoreçam o direito à alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem ao longo da vida;

m) Priorizar a infraestrutura de instituições escolares participantes do Compromisso, com critérios focados na equalização de oportunidades e condições para a alfabetização;

n) Garantir espaços de incentivo e prática da leitura apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos educandos;

o) Responsabilizar-se pela divulgação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

p) Acessar a assistência técnica e financeira da União aos entes federados em matéria educacional, prevista no § 1º do art. 211 da Constituição, quando couber, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, nos termos da Lei nº 12.695/2012, orientando-se pelos seguintes eixos: a) gestão educacional; b) formação de profissionais de educação; c) práticas pedagógicas e avaliação; d) infraestrutura física e recursos pedagógicos, e;

q) Orientar a execução dos recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e promover sua gestão e prestação de contas com eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 29 de setembro de 2023.

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Portaria 008/2021-GPSAL

#### **PORTARIA Nº 006/2023-SEMED**

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES- MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou em Centros Municipais de Educação em Tempo Integral- CMETI.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Seleção de Currículo através da Secretaria Municipal de Educação, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para

proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 08 de dezembro de 2023

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 008/2021-GPSAL



**PORTARIA Nº 007/2023- SEMED**

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Portaria nº 006 SEMED, de 08 de dezembro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santo Antonio dos Lopes - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Santo Antonio dos Lopes -MA.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	Ana Célia Alves da Silva	Articuladora Municipal de Gestão Mais Integral-AGMI
02	Josilene do Espírito Santo Nascimento	Articuladora Municipal Pedagógico Mais Integral -APMI
03	Marta Lidiane Leite Santos Sales	Coordenadora Municipal Mais Integral-CMI

Art. 2º - A Equipe Técnica Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 11 de dezembro de 2023

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 008/2021-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

